

## **SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO**

Rua Braamcamp, 88 – 2º Dtº - 1269-111 LISBOA

Telef.213860055 Fax: 213860785

E-mail: ste@mail.telepac.pt - http://www.ste.pt

## **A Administração Pública no Orçamento de Estado para 2007**

Foi publicado no Diário da República, 1.ª série, N.º 249, de 29 de Dezembro de 2006, o Orçamento de Estado para 2007.

Apresentam-se, de seguida, as normas do OE com relevância para a Administração Pública:

### **Artigo 14.º**

#### **Suspensão de destacamentos, requisições e transferências**

1 — É suspensa, até 31 de Dezembro de 2007, a possibilidade de destacamento, de requisição e de transferência de funcionários da administração regional e autárquica para a administração directa e indirecta do Estado.

2 — A suspensão prevista no número anterior não é aplicável aos destacamentos, requisições e transferências cujo destino sejam lugares técnicos, operacionais ou de comando do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil.

3 — O destacamento, a requisição e a transferência previstos no número anterior são determinados por despacho conjunto dos ministros responsáveis pelas áreas da administração interna e das finanças e da Administração Pública, com a autorização prévia do serviço de origem.

**Notas: Continua o travão à mobilidade entre as Administrações Públicas.**

### **Artigo 15.º**

#### **Quadros de pessoal**

1 — O sistema de fixação de quadros de pessoal previsto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, mantém-se suspenso.

2 — Até 31 de Dezembro de 2007 ficam suspensas as alterações de quadros de pessoal, com excepção das que sejam indispensáveis para o cumprimento da lei ou para a execução de sentenças judiciais, bem como aquelas de que resulte diminuição da despesa.

**Notas: Mais uma vez, abdica-se da possibilidade de gerir as dotações de pessoal dos diversos organismos e serviços públicos, através do descongelamento de vagas com vista ao rejuvenescimento dos efectivos de pessoal, em homenagem à regra da entrada de um trabalhador por cada dois que saiam.**

### **Artigo 16.º**

#### **Reestruturação de carreiras**

Ficam suspensas, até 31 de Dezembro de 2007, as revisões de carreiras, excepto as decorrentes da Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2005, de 30 de Junho, e as que sejam indispensáveis para o cumprimento de lei ou para a execução de sentenças judiciais.

**Notas: O STE propôs, durante o ano passado, a revisão de inúmeras carreiras, designadamente, do pessoal civil dos estabelecimentos fabris militares, dos técnicos superiores de saúde e dos técnicos de gestão patrimonial.**

**Não foi atendido, agora se percebendo porquê. Só o Governo é que sabe quais são as carreiras que vale a pena rever.**

## **SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO**

Rua Braamcamp, 88 – 2º Dtº - 1269-111 LISBOA

Telef.213860055 Fax: 213860785

E-mail: ste@mail.telepac.pt - http://www.ste.pt

### **Artigo 17.º**

#### **Admissões de pessoal na função pública**

1 — Sem prejuízo do disposto na lei em matéria de congelamento de admissões de pessoal para os demais grupos, carreiras e categorias, incluindo corpos especiais, são adoptadas até 31 de Dezembro de 2007 as medidas constantes dos números seguintes.

2 — Carecem de parecer favorável do ministro responsável pela área das finanças e da Administração Pública:

a) Os despachos previstos nos artigos 3.º, 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro, e os correspondentes despachos relativos aos institutos politécnicos;

b) O despacho previsto no n.º 3 do artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 105/97, de 29 de Abril, e 1/98, de 2 de Janeiro;

c) O despacho relativo à admissão de pessoal para o ingresso nas diversas categorias dos quadros permanentes das Forças Armadas, previsto no n.º 2 do artigo 195.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2000, de 23 de Agosto, e pelo Decretos-Leis n.os 197-A/2003, de 30 de Agosto, 70/2005, de 17 de Março, e 166/2005, de 23 de Setembro;

d) As decisões relativas à admissão do pessoal militarizado ou equiparado e com funções policiais e de segurança ou equiparadas.

3 — Os pareceres referidos no número anterior e as decisões de admissão de pessoal devem ter presente o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/ 2006, de 18 de Abril.

**Notas: Este artigo institui um conjunto de excepções ao regime consagrado no Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, através do qual foram congeladas as admissões, a todos os títulos, na função pública e feitos cessar os contratos de avença e tarefa a 31 de Dezembro de 2006, que não tenham sido prorrogados até 31 de Dezembro de 2007, por despacho do Senhor Ministro das Finanças.**

**Por outro lado, aparece neste artigo mais um afloramento do princípio do limite de uma entrada por cada duas saídas, como norma enquadradora da gestão de pessoal, imposta pela RCM n.º 38/2006.**

### **Artigo 18.º**

#### **Manutenção da inscrição na Caixa Geral de Aposentações**

Os titulares de cargos dirigentes nomeados ao abrigo da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, ou cuja comissão de serviço seja renovada ao abrigo da mesma lei, mantêm, até à cessação dessas funções, a inscrição na Caixa Geral de Aposentações e o pagamento de quotas a essa Caixa com base nas funções exercidas e na correspondente remuneração.

**Notas: A propósito da matéria versada neste artigo, convém lembrar que o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro, determinou que a partir de 1 de Janeiro de 2006 a Caixa Geral de Aposentações deixaria de proceder á inscrição de subscritores, passando todo o pessoal entrado a ser inscrito no regime geral da segurança social.**

## **SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO**

Rua Braamcamp, 88 – 2º Dtº - 1269-111 LISBOA

Telef.213860055 Fax: 213860785

E-mail: ste@mail.telepac.pt - http://www.ste.pt

### Artigo 19.º

#### Contribuições para a Caixa Geral de Aposentações

1 — O montante da contribuição mensal para a Caixa Geral de Aposentações das entidades com autonomia administrativa e financeira com trabalhadores abrangidos pelo regime de protecção social da função pública em matéria de pensões passa a ser de:

a) 15 %, relativamente às legalmente obrigadas a contribuir com uma percentagem da remuneração sujeita a desconto de quota, em que se incluem as autarquias locais e todos os serviços e organismos da administração pública das Regiões Autónomas;

b) 7,5 %, relativamente às universidades, institutos politécnicos e restantes entidades com autonomia administrativa e financeira, que não estivessem abrangidas anteriormente, podendo utilizar os saldos de gerência de anos anteriores, ficando, para este efeito, dispensadas do cumprimento do artigo 25.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto.

2 — Para as entidades com pessoal relativamente ao qual a Caixa Geral de Aposentações seja responsável unicamente pelo encargo com pensões de sobrevivência, a contribuição é igual a 3,75 % da remuneração do referido pessoal sujeita a desconto de quota.

3 — O disposto nos números anteriores prevalece sobre quaisquer disposições legais, gerais ou especiais, em contrário, com excepção das que estabelecem, relativamente a entidades cujas responsabilidades com pensões foram transferidas para a Caixa Geral de Aposentações, uma contribuição de montante igual ao que lhes competiria pagar, como entidades patronais, no âmbito do regime geral de segurança social.

**Notas: As percentagens em questão estão abaixo da parte que as entidades empregadoras suportam no pagamento da taxa social única, que se cifra, no regime geral contributivo, em 23,75 %.**

### Artigo 20.º

#### Gestão flexível nas universidades e nos institutos politécnicos

1 — Durante o ano de 2007 e sempre que, para maior eficiência na gestão dos recursos humanos e financeiros das universidades e dos institutos politécnicos, se justifique, os respectivos reitores ou presidentes podem:

a) Reaffectar pessoal docente e não docente entre unidades orgânicas;

b) Redistribuir os recursos orçamentais entre unidades orgânicas.

2 — As decisões previstas no número anterior carecem de parecer prévio do senado da universidade ou do conselho geral do instituto politécnico.

3 — Das referidas decisões cabe recurso para o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

**Notas: O STE considera que a reafectação de pessoal não docente entre unidades orgânicas, agora prevista, é inconstitucional por não ter sido negociada com os Sindicatos. Na verdade, essa prerrogativa é matéria conexas com a mobilidade, cuja regulação está sujeita à negociação colectiva que, no caso, não ocorreu.**

### Artigo 21.º

Actualização indevida de suplementos remuneratórios

## **SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO**

Rua Braamcamp, 88 – 2º Dtº - 1269-111 LISBOA

Telef.213860055 Fax: 213860785

E-mail: ste@mail.telepac.pt - <http://www.ste.pt>

1 — A actualização indevida de suplementos remuneratórios constitui os dirigentes ou órgãos máximos de gestão dos serviços e organismos da administração directa e indirecta do Estado, onde aquela violação ocorra, em responsabilidades civil, disciplinar e financeira previstas nos termos do Decreto-Lei n.º 14/2003, de 30 de Janeiro.

2 — O conhecimento da prática das irregularidades referidas no número anterior constitui os órgãos de tutela, bem como os competentes serviços inspectivos, no dever de, respectivamente, instaurar ou propor a instauração do correspondente procedimento.

**Notas: Pena é que não se institua a mesma obrigação para o apuramento das restantes violações que determinem responsabilidade disciplinar, civil e financeira.**